



Mensagem nº 004/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a firmar acordo de realização do parcelamento de R\$ 8.456.403,25 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos) de dois processos de execução de dívidas provenientes de débito junto as Concessionárias de Energia Elétrica durante o período de aproximadamente 20 anos a partir das décadas passadas.

Cabe destacar que a dívida originária dos dois processos era de R\$ 4.776.212,83, porém, após mais de vinte anos o total da dívida chegou a soma de R\$16.912.806,49. Tal valor se agravou por conta dos inúmeros acordos firmados e não honrados o que majorou ainda mais a nossa dívida junto a concessionária.

Contudo, após inúmeras investidas do poder executivo municipal, que, ao longo do processo contou com a inestimável participação ativa desta Câmara de Vereadores, obtivemos o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da dívida na ordem de R\$8.456.403,25.

Após a redução de 50% de desconto sobre o valor da dívida, seria disponibilizado o pagamento de R\$624.604,32, proveniente do saldo cautelar para o pagamento da dívida junto a central de precatório, ficando o valor remanescente saldo cautelar utilizado para pagar todas as demais dívidas das gestões anteriores elencadas junto a central de precatórios.

Após a concessão do desconto e do pagamento da parcela de R\$624.604,32, restaria o saldo a pagar na ordem de R\$7.831.798,93 (sete milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), que seria parcelado em 250 fixas no valor de R\$49.616,55 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT
GABINETE DO PREFEITO

Destes R\$49.616,55 (quarenta e nove mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos referente a parcelas fixas, o valor de R\$31.327,20, será referente a amortização de dívida e R\$18.289,35 seria referente a incidência de juros mensais de 0,4%.

De uma forma analítica a composição das parcelas se deu da seguinte forma:

valor total da dívida	R\$16.912.806,49
Valor de face da dívida	R\$4.776.212,83
valor de entrada	R\$624.604,32
valor de desconto	50,00%
taxa de juros ao mês	0,40%
número de parcelas	250

valor presente	R\$7.831.798,93
<i>dif. valor de face</i>	<i>R\$3.055.586,10</i>
valor da parcela	R\$49.616,55
valor da dívida mês	R\$31.327,20
valor do juros mês	R\$18.289,35


Cabe destacar que a dívida que compõe o presente projeto de lei está vencida junto ao cadastro de precatório impedindo o pagamento de outros precatório vencidos, já sendo possível o bloqueio das contas por partes dos credores.

No que diz respeito a capacidade de endividamento, cabe destacar que com a concessão do desconto de 50% sobre o valor total da dívida a prefeitura terá reduzido seu limite de endividamento. Com o parcelamento, a prefeitura recuperará sua capacidade de endividamento e reduzirá seu passivo patrimonial de imediato.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Respeitosamente,


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 1702/2020
AS 18:00 HS
DATA 11/03/2020
ASS.: [Assinatura]

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal, possa efetuar o Parcelamento de débito das Dívidas com a Concessionária de distribuição de Energia (Energisa) acumulado nas gestões anteriores na ordem de R\$ 16.912.806,49 e da outras providencias.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. a firmar acordo de parcelamento de dívidas junto a Concessionária de Energia Elétrica, Energisa referentes aos seguintes processos judiciais:

I – protocolo no cadastro de precatórios sob o nº 415/2009 no valor originário de R\$ 4.127.262,28 (quatro milhõesceto e vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) sendo o valor corrigido até a presente data no valor de R\$ 15.900.802,22 (quinze milhões novecentos mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos) sendo o aludido débito o primeiro na ordem de pagamento;

II – protocolo no cadastro de precatórios sob o nº 148302/2017 no valor originário de R\$ 648.950,55 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) sendo o valor corrigido até a presente data no valor de R\$ 1.012.004,27 (um milhão doze mil quatro reais e vinte e sete centavos) sendo o aludido débito o primeiro na ordem de pagamento;

Parágrafo Único – O total do valor de face das duas dívidas contraídas nas gestões anteriores e não pagas somama quantia de R\$ 16.912.806,49 (dezesseis milhões novecentos e doze mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos) contará com um desconto de 50% (cinquenta por cento) totalizando R\$ 8.456.403,25 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Do valor estabelecido no Artigo deverá ser dado como entrada a quantia de R\$ 624.604,32 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos) provenientes do fundo constituído mediante depósitos judiciais realizados para garantir o pagamento das dívidas em precatório.

Art. 3º - Do valor remanescente após a dedução da entrada prevista no artigo anterior de R\$ 7.831.798,93 (sete milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e oito reais e




noventa e três centavos) deverá ser pago em 250 parcelas fixas no valor de R\$49.616,55 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, bem como nas outras receitas municipais, estaduais e federais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 11 de março de 2019.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL